-L E I Nº 1.838, DE 15/03/1989-

-Regulamenta a contratação temporária de mão de obra.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em caso de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - implantação de serviço urgente e inadiável;

IV - saída voluntária, de dispensa por justa causa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

Parágrafo único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e máximo de seis meses, compatível com cada situação.

Parágrafo único - Ficam vedadas a prorrogação de contrato, salvo se não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo, e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

Artigo 4º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

sua publicação.

Prefeitura do Município de Leme, 15 de março de 1989.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de março de 1989.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

VAB/mit/

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS